



## **PARECER CEDECONDH**

### **PROCESSO SEI Nº 209.00115/2022-81**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 242/2022, processo nº 00471/22, de Autoria da Vereadora Daiana Santos, o qual obriga a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas, por meio de placa informativa.

A Vereadora proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que a placa ajudará a lembrar e a conscientizar as pessoas que não pode haver discriminação racial, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; de cor; ou em razão de qualquer particularidade ou condição, para além do preconceito com relação ao gênero e à sexualidade.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que o objeto se insere na competência municipal, e que não há manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação ou que atraia a incidência do Art. 19, inc. II, alínea "j", do Regimento Interno.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição, uma vez que tal disposição cria obrigações ao poder executivo municipal, sobretudo, no que diz respeito à fiscalização de estabelecimentos, o que fere o princípio da separação de poderes.

### **É o relatório.**

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Na esteira do parecer da procuradoria da Câmara e da CCJ, entendo, salvo melhor juízo, que a proposta carece de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que, obrigar todos os estabelecimentos comerciais e instituições públicas de Porto Alegre a exibirem placa informativa, com o conteúdo do Art. 150, da Lei Orgânica do Município, interfere na iniciativa privada, a uma, e também, fere o princípio da separação de poderes, uma vez que traz obrigações ao poder executivo municipal, sobretudo, de fiscalização, o que contraria o texto constitucional, nesse aspecto.

Ademais, a exigência desta informação, além de interferir na iniciativa privada, estará reproduzindo apenas o que diz na Lei Orgânica do Município, o que deve ser de conhecimento de todos, sobretudo, daqueles que mantêm estabelecimentos comerciais no município, os quais estão cientes que a ocorrência de tais fatos poderá acarretar na cassação do alvará de instalação e funcionamento.

Dessa forma, apesar de meritório o escopo da proposição, considerando a competência dessa comissão para examinar a matéria e emitir parecer, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 25/05/2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 25/05/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562195** e o código CRC **705E49F6**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 098/23** – CEDECONDH contido no doc 0562195 (SEI nº 209.00115/2022-81 – Proc. nº 0471/22 – PLL nº PLL 242/22), de autoria do vereador Alvoní Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 02 de junho de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566689** e o código CRC **F521F65B**.